



ESTADO DA PARAÍBA

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa de Padre Manoel Otaviano

Gabinete da Presidência

Lei nº 1106/2012

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013/2016.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 3º, da Lei Orgânica do Município c/c art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó.

Faz saber que, em sessão extraordinária realizada no dia 05/outubro/2012, a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, **APROVOU**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário, férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa de Padre Manoel Otaviano*

*Gabinete da Presidência*

Cont. Lei 1106/12

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, são revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Registre-se  
Publique-se

Paço da Câmara Municipal, em 11/ Dezembro/ 2012

***José Bráulio de Souza Junior***  
***Presidente***